



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí-SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.499 DE 02 DE MARÇO DE 2020.

- Dispõe sobre a permissão de uso a título precário e oneroso de bem público municipal que especifica.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o disposto no artigo 68, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Tatuí,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário e oneroso, à empresa **ELIZEU CLETO FILHO, CNPJ nº 21.976.534/0001-28**, a utilização privativa de bem público, consistente de uma área de aproximadamente 40 m² (quarenta metros quadrados), na praça existente na Rua Benedito Faustino da Rosa, Jardim Planalto, para instalação de uma banca de produtos alimentícios.

Art. 2º Fica proibida a colocação de mesas e cadeiras no passeio público que impeçam o livre trânsito de pessoas.

Art. 3º A Permissão de que trata este Decreto não poderá, sob nenhuma hipótese ou pretexto, ser transferida a terceiros, sendo igualmente vedada à sublocação da área, no todo ou parte, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato, direta ou indiretamente, praticado para tal fim.

Art. 4º O Permissionário se obriga a desocupar imediatamente o próprio municipal quando determinado pela Administração Municipal, em decorrência de qualquer infração ao disposto no presente Decreto ou quando o interesse público assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí-SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.499 DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Art. 5º O Permissionário assinará Termo de Permissão de Uso a título precário e oneroso, pelo qual se obriga a manter o imóvel sempre limpo e asseado, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade o adentrem sempre que necessário, correndo por sua conta exclusiva as despesas com água, luz e outras necessárias ao desenvolvimento de suas atividades e ainda as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis, utilizados pelo Permissionário ou postos a sua disposicão.

Art. 6º A Permissão de uso autorizada neste Decreto não desobriga o Permissionário do pagamento dos impostos e taxas baixados pelos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e suas autarquias, e a forma de exploracão não vinculará a Municipalidade nas suas obrigaçoes.

Art. 7º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independentemente de qualquer indenizacão, sem prévio aviso, a critério da Administraçao Pública Municipal.

Art. 8º No tocante ao funcionamento das atividades, o Permissionário deverá respeitar as legislaçoes pertinentes.

Art. 9º As despesas decorrentes da execuçao do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicacão.

Tatuí, 02 de março de 2020.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 02/03/2020.

Sônia Aparecida Machado